



# Manual de Orientação para adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional



**BAHIA**  
*sem fome*



**A Bahia**  
de mãos dadas  
contra a fome

**MANUAL DE ORIENTAÇÕES  
PARA OS MUNICÍPIOS DA BAHIA  
PARA ADESÃO AO SISTEMA  
NACIONAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**JERÔNIMO RODRIGUES**  
GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

**GERALDO JÚNIOR**  
VICE-GOVERNADOR

**GRUPO GOVERNAMENTAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – GGSAN**

**AFONSO FLORENCE**  
Presidente

**TIAGO PEREIRA DA COSTA**  
Secretário Executivo

**JAINEI SILVA**  
Coordenação do SISAN

## PLENO DE SECRETÁRIOS DO GGSAN

**Afonso Florence**  
Casa Civil

**Fabya Reis**  
Secretária da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES

**Manoel Vítório**  
Secretaria da Fazenda – SEFAZ

**Wallison Tum**  
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI

**Roberta Santana**  
Secretaria de Saúde – SESAB

**Adélia Pinheiro**  
Secretaria de Educação – SEC

**André Joazeiro**  
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI

**Davidson Magalhães**  
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE

**Cláudio Peixoto**  
Secretaria do Planejamento – SEPLAN

**Ângela Guimarães**  
Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

**Larissa Gomes Moraes**  
Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS

**Elisângela Santos Araújo**  
Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM

**Felipe Freitas**  
Secretaria da Justiça e Direitos Humanos – SJDH

**Eduardo Sodré Martins**  
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA

**Osni Cardoso**  
Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR

## COMITÊ TÉCNICO DO GGSAN

**CASA CIVIL:**  
Titular: **José Augusto de Castro**  
Suplente: **Marcos Aurélio Lessa Santos**

**SEAGRI:**  
Titular: **Antônio Sebastião dos Santos Rocha**  
Suplente: **Graciele Santos Pereira**

**SEC:**  
Titular: **Alessandra Santana Nóbrega**  
Suplente: **Tayane de Jesus Freitas**

**SETRE:**  
Titular: **Wenceslau Augusto dos Santos Júnior**  
Suplente: **Mércia de Jesus Porto**

**SEPLAN:**  
Titular: **Lara Souza Matos**  
Suplente: **Fábio Di Natale Guimarães**

**SESAB:**  
Titular: **Maria Cláudia da Costa Montal**  
Suplente: **Clarissa Leite Campos**

**SEMA:**  
Titular: **João Paulo Pereira**  
Suplente: **Ary da Mata e Souza**

**SPM:**  
Titular: **Ioná Queiroz Nascimento**  
Suplente: **Amanda Andrade Lima de Oliveira**

**SEPROMI:**  
Titular: **Leandro Menezes Vaz**  
Suplente: **Tatiane dos Anjos**

**SEADES:**  
Titular: **Fernanda Santos da Silva**  
Suplente: **Flávio Bastos**

**SJDH:**  
Titular: **Raimundo José Pedreira do Nascimento**  
Suplente: **Lucinéia Rocha Oliveira**

**SECTI:**  
Titular: **Sócrates Gomes P. Bittencourt Santana**  
Suplente: **Georgheton Melo Nogueira**

**SIHS:**  
Titular: **Karla de Parracho e Melo**  
Suplente: **Síntia de Santos Araújo**

**SDR:**  
Titular: **Adriano Raimundo Cerqueira Costa**  
Suplente: **Euzimar Cordeiro Carneiro**

**SEFAZ:**  
Titular: **José Atilio Cardoso Filardi**  
Suplente: **David Lima Telles Júnior**

## CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DA BAHIA – CONSEA - BA

**DÉBORA RODRIGUES**  
Presidente

**FABYA REIS**  
Secretária Geral

**MÁRCIA DIAS**  
Secretária Executiva

## REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

**TITULAR**  
**IOANÁ PEREIRA DA SILVA**  
Associação Cultural do Patrimônio Bantu – ACBANTU

**MARIA CRISTINA BRITO**  
Central Única dos Trabalhadores – CUT

**IANE CARINE FREITAS DA SILVA**  
Conselho Regional de Nutrição – CRN 5ª

**MARIA DAS GRAÇAS RAMOS DOS SANTOS**  
União dos Negros pela Igualdade – UNEGRO

**SHEILA PITANGA RIBEIRO SANCHES**  
Pastoral da Criança

**LEILA SANTANA DA SILVA**  
Movimento da Pequena Agricultura – MPA

**VALDIVINO RODRIGUES DE SOUZA**  
Central das Associações Agropastoril de Fundo e Fecho  
**JOSÉ MOACIR DOS SANTOS**  
Instituto Regional de Pequena Agropecuária Apropriada – IRPAA

**CARLOS ALBERTO SALES**  
REDE KÔDYA

**DAVID WYLKERSON RODRIGUES DE SOUZA**  
Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado da Bahia – FETAG-BA

**DÉBORA RODRIGUES DA SILVA**  
Fórum Baiano de Economia Solidária FBES

**NAIDISON DE QUINTELA BAPTISTA**  
Articulação do Semiárido Brasileiro – ASA

**HELENA BARRETO DE SOUZA**  
Mulheres de Mulheres Trabalha-doras Rurais – MMTR

**MAICON SANTOS SOARES - KÂHU PATAXÓ**  
Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas da Bahia – MUPOIBA

**EDILEUZA ALVES DA SILVA**  
Rede de Educação do Semiárido – RESAB

**PAULINO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Federação dos trabalhadores na Agricultura Familiar do Estado da Bahia – FETRAF-BA

**CARLOS EDUARDO O. DE SOUZA LEITE**  
Serviço de Assessoria a Organiza-ções Populares Rurais – SASOP

**HEVERSON DE OLIVEIRA PEREIRA**  
Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST

**ALAN ALVES LUSTOSA**  
CÁRITAS – Brasileira Regional Nordeste 3

**CÉLIA SANTOS FIRMO**  
Movimento de Organização Comunitária –MOC

**ARYLMA DOS SANTOS SOUZA**  
Conselho Estadual das Comunidades e Associações Quilombolas do Estado da Bahia – CEAQ

**CARLOS ALBERTO F. DOS SANTOS**  
Movimento de Luta pela Terra – MLT

**MARIZELHA CARLOS LOPES**  
Movimento Estadual de Pescadores

**SUPLENTE**  
**LEDA MARIA SANT’ANNA CÂMARA**



## Lista de siglas

**BSF** - Programa Bahia Sem Fome

**CAISAN** - Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional

**CONSEA** - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional

**DHAA** - Direito Humano à Alimentação Adequada

**GGSAN** - Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional

**LOSAN** - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional

**PLANSAN** - Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

**SAN** - Segurança Alimentar e Nutricional

**SISAN** - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

**UPB** - União dos Municípios da Bahia

## Conceitos básicos

### **SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL:**

Realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

### **DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA:**

É o direito de cada pessoa ter o acesso físico e econômico, de forma ininterrupta, à alimentação adequada ou aos meios para obter esses alimentos, sem comprometer os recursos para obter outros direitos fundamentais, como saúde e educação.

### **SOBERANIA ALIMENTAR:**

É o direito de as comunidades determinarem o seu próprio sistema de produção e consumo alimentar, estabelecendo critérios para alimentos saudáveis e culturalmente apropriados, produzidos de maneira sustentável e ecológica. Coloca-se em foco aqueles envolvidos na produção, distribuição e consumo de alimentos no cerne das estratégias e políticas alimentares.

## Apresentação

Este Manual de Orientações tem o objetivo de estimular e subsidiar os gestores municipais e a sociedade civil com as informações e instrumentos necessários para a adesão dos municípios da Bahia ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. Espera-se que contribua de maneira prática para orientar na mobilização desse processo em nível local.

O SISAN, criado por meio da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN, Lei nº 11.346/2006), foi instituído com o objetivo de formular e implementar a política e planos de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, estimular a integração de esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, monitoramento e avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil.

Em resultado de uma ampla mobilização social na Bahia, protagonizada pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-BA), em 2008, foi sancionada a Lei nº 11.046, que institui o Sistema Estadual de SAN (Segurança Alimentar e Nutricional). Regulamentada por um conjunto de marcos legais que garantem o seu funcionamento, inclusive a elaboração e execução de Planos Estaduais de SAN presentes no orçamento e que garantem melhor governança, monitoramento e acompanhamento da Política de SAN no estado.

Nesse momento, o governo da Bahia expressa o compromisso de superar a fome e promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequada (DHANA) por meio do SISAN. Com o fortalecimento de seus componentes, ampla participação social apoiando a realização das Conferências de SAN, que reuniram cerca de 1.500 pessoas nas etapas municipais, garantindo o funcionamento do CONSEA-BA e do Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional (GGSAN).

O Estado da Bahia já demonstrou que pode superar a fome! Entre 2004 e 2013, reunindo um conjunto de esforços articulados com o governo federal, retirou mais de 1,3 milhão de baianos e baianas da situação de fome, e embora nos últimos 6 anos, com o golpe e o desmonte de políticas públicas estruturantes em nível federal, tenha aumentado a insegurança alimentar e nutricional no estado, o governo da Bahia se compromete com uma ampla estratégia intersetorial. Por meio da política de SAN e da criação do Programa Bahia Sem Fome, está mobilizando o estado a se juntar nesse desafio de avançar no fortalecimento e ampliação de ações integradas, que sejam capazes de enfrentar a fome.

Implementar e consolidar o SISAN no Estado da Bahia não se faz apenas pela ação do próprio Estado. Cabe ressaltar a imprescindível participação dos municípios no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. Por isso, faz-se necessário um grande esforço coletivo para estimular e assessorar a adesão dos municípios ao Sistema, como condição indispensável à sua efetivação e para a execução das estratégias e ações de promoção da segurança alimentar e nutricional em cada município baiano.

Assim, é fundamental que os governos municipais se mobilizem e envolvam a sociedade civil para que participe ativamente desta ação, que abarca a identificação das ações de SAN que existem no município, a discussão sobre o conteúdo do projeto de lei, a composição e funcionamento do CONSEA municipal, a elaboração do plano municipal de SAN e outros processos fundamentais à implementação do SISAN e das ações de SAN no estado.

O GGSAN e o CONSEA-BA se colocam à disposição para apoiar e assessorar os municípios na elaboração dos normativos de adesão ao SISAN. Bom trabalho e sucesso!

**AFONSO FLORENCE**  
Presidente do GGSAN

**DÉBORA RODRIGUES**  
Presidente do CONSEA-BA

## O que é o SISAN?

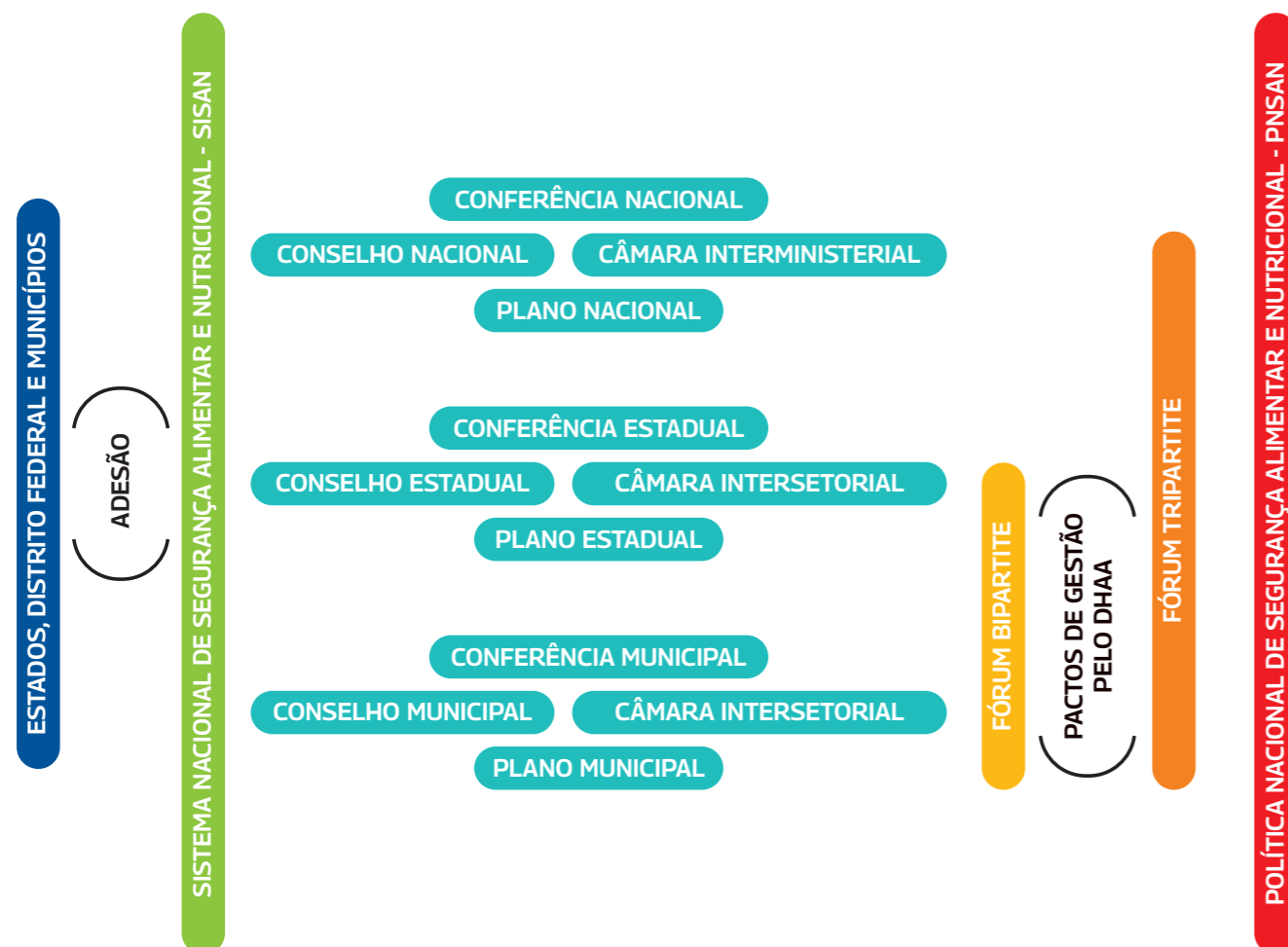
O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - **SISAN** é um sistema público legalmente instituído pela Lei nº 11.346/2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN. O **SISAN** reúne diversos setores de governo e da sociedade civil com o propósito de promover, em todo o Território Nacional, o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Este sistema promove a formulação e articulação de políticas de segurança alimentar e nutricional em âmbito nacional, estadual e municipal, bem como o monitoramento e a avaliação das mudanças relacionadas à situação de segurança alimentar e nutricional da população brasileira.

A partir do **SISAN**, os órgãos governamentais dos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) e as organizações da sociedade civil devem atuar conjuntamente na formulação e implementação de programas e ações que constituem a política nacional de segurança alimentar e nutricional.

O **SISAN** está baseado em dois importantes princípios que são a participação social e a intersetorialidade, e abriga em seu marco legal institucionalidades que visam garantir esses princípios.

### Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN



Secretaria Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, 2011

## O que compõe o SISAN?

**1. Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional**, em âmbito nacional, estadual e municipal. É o momento de participação da sociedade civil e de todos os entes federados no esboço de diretrizes para políticas públicas que fomentem um novo sistema alimentar capaz de garantir o alcance do DHAA. É responsável pela indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de SAN.

**2. Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA**, em nível federal, estadual e municipal. Responsáveis pela articulação entre o governo e a sociedade civil relacionada a SAN. Possuem caráter consultivo e assessoram o Presidente da República na formulação, monitoramento e avaliação de políticas. Da mesma forma que o Conselho Nacional e Estadual atua para articular governo e sociedade civil, os Conselhos Municipais podem orientar a implantação de programas sociais ligados à alimentação e nutrição, apontando prioridades. As prefeituras deverão apoiar a criação dos conselhos municipais, com representantes: poder público; entidades ou instituições que atuam em SAN (igrejas, sindicatos, cooperativas, ONGs, etc.); e a sociedade civil organizada. Além disso, é fundamental estabelecer contato com o CONSEA-BA, que pode apoiar no processo de implementação do Conselho.

**3. Câmara Interministerial (âmbito nacional) e Câmaras Intersetoriais (nos estados e municípios). Na Bahia, é o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional - GGSAN.** Cabe ao GGSAN mobilizar, identificar e orientar os municípios interessados no processo de adesão. Além disso, também deve acompanhar e apoiar a fase de elaboração dos normativos municipais, analisar a documentação, enviar para a análise do CONSEA-BA, validar o cumprimento dos requisitos para a adesão do município, e enviar a listagem dos municípios aptos para a adesão ao SISAN, para referendo da CAISAN nacional.

**4. Plano de Segurança Alimentar Nutricional - PLANASAN** - é o principal instrumento de execução e gestão das Políticas de SAN. Os Planos de SAN são documentos que permitem a coordenação, de forma intersetorial, do conjunto de programas e ações de SAN das diversas secretarias estaduais, distritais ou municipais, evitando a fragmentação e a sobreposição de esforços. Devem prever metas que objetivem respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) para todas as pessoas. Deve ser plurianual e com vigência correspondente ao Plano Plurianual (PPA) local, que é de 4 anos.

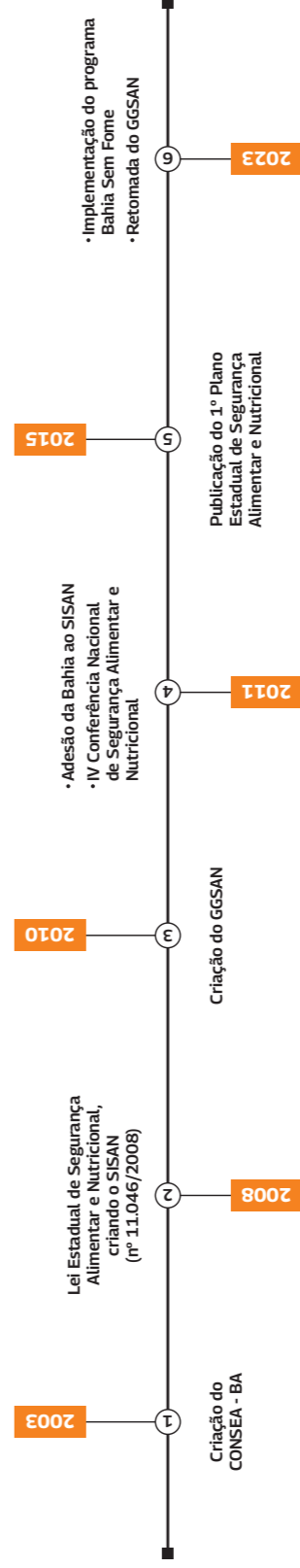
**5. Órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

**6. Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.** Como por exemplo: sindicatos, cooperativas, ONGs, etc.

## Linha do tempo - SISAN



## Linha do tempo - SISAN na Bahia



Qual a história do SISAN em seu município?

## Vantagens de adesão ao SISAN

### Articulação de políticas públicas de SAN e DHAA

A adesão viabiliza a participação do município **na articulação das políticas públicas** voltadas ao alcance de SAN e DHAA, bem como a operacionalização de programas de forma mais integrada e sustentável.

### Ampliação da força política

Participando do SISAN, o município estará **defendendo as políticas** de segurança alimentar e nutricional, de forma integrada e intersetorial.

### Apoio técnico e político

Por meio do **Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional (GGSAN)**, será possível receber **apoio** para a implementação e aperfeiçoamento da gestão do SISAN e dos seus planos para o município.

### Acesso a recursos

O município pode receber uma **pontuação adicional** para propostas de apoio a ações e programas incluídos nos seus respectivos planos de Segurança Alimentar e Nutricional e, assim, receber recursos de editais do governo federal ou estadual em ações e programas de SAN, como, por exemplo, o acesso ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

### Direitos enquanto cidadãos

Promover **cidadania, dignidade e saúde** de seus cidadãos. Lembre-se, os direitos são inegociáveis e existem para garantir uma melhor **qualidade de vida** para todos.

### Gestão de programas

Melhora a execução, monitoramento e efetividade de ações e programas intersetoriais como o Bolsa Família, PNAE, PAA e outros.

### Acesso à alimentação adequada

**Possibilidade de maior acesso** à alimentação adequada pelos titulares desse direito, ou seja, toda a comunidade. A adesão facilita a operacionalização da distribuição de alimentos por meio de equipamentos públicos de SAN e de programas intersetoriais como: PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), Programa Bolsa Família e o benefício de prestação continuada. Além de diversos outros programas que o município pode desenvolver aderindo ao SISAN.

### Possibilidade de maior organização e participação da sociedade civil

**Organização e maior participação da sociedade civil do município** na formulação e implementação de políticas referentes a SAN.

### Implementação de ações de educação específicas para melhor atuação dos atores envolvidos

Com o SISAN, ações de **educação permanente** poderão ser promovidas, assim como formação e capacitação de gestores, profissionais e sociedade civil, em especial, conselheiros.

### Acesso a informações

Através de dados fornecidos pelo SISAN sobre SAN no município. Tais informações podem ajudar na **identificação de famílias** que se encontram em situação de **vulnerabilidade social e insegurança alimentar**, sendo elegíveis para o Programa Bolsa Família (PBF). Dessa forma, com o auxílio do SISAN, o PBF alcança um maior percentual da população que precisa desse benefício.



## Como o município pode integrar o SISAN?

No caso da adesão de municípios ao SISAN, cabe ao GGSAN mobilizar, identificar e orientar os municípios interessados quanto aos requisitos mínimos do processo de adesão. Além disso, também deve acompanhar e apoiar a fase de elaboração dos normativos municipais, analisar a documentação, enviar para a análise do CONSEA-BA, validar o cumprimento dos requisitos para a adesão do município e enviar a listagem dos municípios aptos para a adesão ao SISAN, para referendo da CAISAN nacional.

Cabe ao CONSEA-BA dar o aval na adesão dos municípios, especialmente no que se refere à existência e funcionamento do COMSEA local e dentro das condições exigidas para a adesão. Além disso, o CONSEA-BA pode apoiar no processo de mobilização e identificação dos municípios que tenham interesse em aderir ao SISAN.

### Pré-requisitos

1 Criação da Lei Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (anexo 01)

2 Regulamentação da LEI:

- Decreto da criação do CONSEA Municipal (anexo 02)
- Decreto da criação do CAISAN Municipal (anexo 03)

3 Elaborar o Plano Municipal de SAN em 1 ano após assinatura do termo de adesão

É necessária a mobilização do Executivo, Legislativo, gestores das pastas relacionadas a SAN

### Junto com

a Sociedade Civil com atuação na SAN no município (sindicatos, ONGs, movimentos sociais, cooperativas, associações, povos e comunidades tradicionais, etc).

O que acha de mobilizar a implementação do SISAN em seu município e garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada com participação social?

## O processo de adesão dos municípios

### ao SISAN

Para iniciar o processo de adesão ao SISAN, os municípios interessados deverão encaminhar à Secretaria Executiva do GGSAN os documentos abaixo listados, após cumprir os pré-requisitos mínimos para adesão previstos no Decreto nº 7.272/2010:

1. Solicitação de adesão ao SISAN, em formulário próprio (anexo 5), assinada pelo Prefeito municipal.
2. Cópia autenticada da ata da reunião do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do município, com aprovação da análise e parecer do Conselho sobre a adesão do Município ao SISAN.
3. Lei municipal e seus regulamentos, que disponham sobre a criação ou fixação dos componentes do SISAN no município, estabelecendo seus objetivos e sua composição, bem como os parâmetros para a instituição e a implementação do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município. Destaca-se:

a) instituição de **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA)**, com a composição de dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, presidido pela sociedade civil e com atribuições similares às do CONSEA-BA;

b) Instituição da **CAISAN** municipal, presidida preferencialmente por secretário(a) de pasta com atribuição de articulação e integração, e com formato e atribuições similares às do GGSAN, conforme Decreto nº 12.116, de 07 de maio de 2010, e Resolução do GGSAN nº 01/2013.

4. Termo de compromisso, em formulário próprio (anexo 6), assinado pelo Prefeito municipal, de elaboração do **Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**, no prazo de um ano a partir da assinatura do Termo de Adesão, observado o disposto no art. 20 do Decreto nº 7.272/2010.

5. Relato sintético contendo histórico do processo de implantação do SISAN no município: informações acerca da realização e/ou participação em conferências e eventos sobre SAN; processo de constituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; mobilização e participação da sociedade civil; e programas/projetos/ações que contribuem com a segurança alimentar e nutricional da população existentes no município (anexo 7).

Após o recebimento, o GGSAN analisará a documentação apresentada pelo município, formalizará parecer aprovando a adesão municipal no caso de cumprimento dos requisitos mínimos, ou sugerindo alterações, caso sejam necessárias. Em seguida, deverá apresentar os documentos e o parecer para anuência do CONSEA-BA.

Após a anuência do CONSEA-BA, o GGSAN deverá enviar o termo de adesão ao SISAN para assinatura do Prefeito municipal. Após o retorno do termo devidamente assinado, encaminhará formalmente à CAISAN nacional, a qual referendará a adesão do município.



## ANEXOS

### Anexo 1

#### MODELO DE MINUTA PARA LEI MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

##### PROJETO DE LEI Nº.

Cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ....., ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a

diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e/ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

## CAPÍTULO II

### DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal \_\_\_\_\_;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria \_\_\_\_\_, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISAN Municipal.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de ....., UF, ..... de ..... 2014.

## ANEXO 2

### MODELO DE MINUTA PARA DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA-MUNICÍPIO

Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 20\_\_\_\_

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de \_\_\_\_\_ do Estado de \_\_\_\_\_ no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ DO ESTADO DE \_\_\_\_\_**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de \_\_\_\_\_, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Municipal:

- I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art.3º - O CONSEA Municipal será composto por \_\_\_\_ membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - os Secretários Municipais:

a)

b)

c)

....

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Secretaria Geral;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Temáticas.

## Seção I

### Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II - representar externamente o CONSEA Municipal;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º - Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de \_\_\_\_\_ será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10º - Ao Secretário-Geral incumbe:

- I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

## Seção II

### Da Secretaria Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

- I - assistir o Presidente e o Secretário Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
- III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

## CAPÍTULO III

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão

as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Ficam revogados os decretos (caso existam decretos a revogar)

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

XXXXXXXX, XXXX de XXXXX de XXXX;

### ANEXO 3

#### MODELO DE MINUTA PARA DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN-MUNICÍPIO

Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 20\_\_\_\_

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ ESTADO DE \_\_\_\_\_**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei nº \_\_\_\_\_, **DECRETA:**

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional - GGSAN e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de



implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - O Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos

mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto nº \_\_\_\_\_ e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

XXXXXXXX, de XXXXXXXX de XXXXXXX.

**ANEXO 4**

**Check-List - Adesão ao SISAN**

O Município de \_\_\_\_\_ (BA), interessado em aderir ao SISAN, conforme os requisitos essenciais para adesão definidos na Lei Federal nº 11.046/2006, Lei Federal nº 11.346/2006 e no Decreto Federal nº 7.272/2010, apresentou a seguinte documentação:

**1. Lei municipal de SAN** nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

ITENS (Plano da Existência)	SIM	NÃO
CONFERÊNCIA MUNICIPAL		
CONSEA MUNICIPAL		
CAISAN MUNICIPAL		

**2. Decretos regulamentadores de composição e funcionamento:**

ITENS	SIM	NÃO
CONFERÊNCIA MUNICIPAL		
CONSEA MUNICIPAL		
CAISAN MUNICIPAL		

**3. Outros documentos**

ITENS	SIM	NÃO
<b>Ata de reunião do CONSEA</b> com aprovação/parecer sobre adesão		
<b>Termo de compromisso</b> de elaboração do PLANSAN no prazo de um ano		
<b>Relato sintético</b> contendo histórico do processo de implantação do SISAN		
<b>Relação</b> dos membros do <b>CONSEA</b>		
Presidente do CONSEA é da Sociedade Civil		
Respeita a proporcionalidade 1/3 poder público e 2/3 sociedade civil		
<b>Relação</b> dos membros da <b>CAISAN</b>		
<b>Solicitação de Adesão ao SISAN</b> assinada pelo prefeito		

**OBSERVAÇÕES:**

**PROCEDIMENTOS:** após o recebimento, o GGSAN **analisará** a documentação apresentada pelo município, **formalizará** parecer aprovando a adesão municipal no caso de cumprimento dos requisitos mínimos, ou **sugerindo alterações**, caso sejam necessárias. Em seguida, deverá apresentar os documentos e o parecer para anuência do **CONSEA-BA**. Após a anuência do CONSEA-BA, o GGSAN deverá **enviar** o termo de adesão ao SISAN para assinatura do Prefeito municipal. Após o retorno do termo devidamente assinado, **encaminhará** formalmente à CAISAN nacional, a qual **referendará** a adesão do município.

**Conferido por:** \_\_\_\_\_ [SSA, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202\_\_].

**Sec. Executiva do GGSAN**

**Anexo 5**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO MUNICIPAL**

**(Documento em Papel Timbrado do Município)**

**SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, ESTADO DA BAHIA, AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN), CONFORME RESOLUÇÃO Nº 09 - CAISAN, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.**

A Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua Prefeito(a) \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, SSP-\_\_\_\_\_, com sede à Rua/Av. \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste Município, solicita a adesão deste município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, apresentando, para tanto, perante a Secretaria Executiva do Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia, documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do § 2º do Art. 11, Art. 17, § 2º e Art. 20 do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, bem como nos demais dispositivos e princípios que regulamentam o SISAN previstos na Lei Orgânica de Segurança Alimentar - LOSAN, Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Local, data**

**Prefeito(a) Municipal**

## 2. MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

(Documento em Papel Timbrado do Município)

### TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARTE INTEGRANTE DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-SISAN, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 09 - CAISAN, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua Prefeito(a) \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, SSP- \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Av. \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste Município, visando aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, declara o compromisso de elaborar o **Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**, no **prazo de até 12 meses** da data de assinatura do Termo de Adesão ao SISAN, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007, com o Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010 e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN.

**Local, data**

**Prefeito(a) Municipal**

## MODELO DE RELATO SINTÉTICO CONTENDO HISTÓRICO DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO SISAN NO MUNICÍPIO

(Documento em Papel Timbrado do Município)

### HISTÓRICO DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO SISAN NO MUNICÍPIO

1. Relate de forma sintética as principais situações de insegurança alimentar e nutricional presentes no município, as suas causas e quais são os grupos mais afetados.

SITUAÇÕES DE INSEGURANÇA ALIMENTAR	CAUSAS DA SITUAÇÃO	GRUPOS MAIS AFETADOS
1.		
2.		
3.		

2. Relate de forma sintética o histórico do processo de implantação do SISAN no município.

3. Relate o processo de mobilização e participação da sociedade civil no processo de implantação do SISAN no município.

4. Relate o processo de constituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

5. Descreva informações acerca da realização e/ou participação de representantes do município em conferências e eventos sobre segurança alimentar e nutricional.

6. Informe sobre a existência de programas/projetos/ações que contribuem com a segurança alimentar e nutricional da população no município.

EXPERIÊNCIAS DE SAN Programas, projetos e ações.	RESPONSÁVEIS Órgãos/entidades	PÚBLICO BENEFICIADO	AVANÇOS	DESAFIOS
1.				
2.				
3.				

**Local, data**

**Prefeito(a) Municipal**

**Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**





**BAHIA**  
*sem fome*



Governadoria: 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, 1º andar, CAB. CEP: 41.745-005  
Tel.: 55 71 3115-6515/6478 - [www.secom.ba.gov.br](http://www.secom.ba.gov.br) - [gabinete@secom.ba.gov.br](mailto:gabinete@secom.ba.gov.br)